



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E A EMPRESA FARAH & PERUCHI LTDA, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ÁREA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.128.816/0001-33, com sede à Av. Rodolfo Baldi nº 817, Centro, CEP 15.880-000, na cidade de Tabapuã - SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, portadora do CPF nº 109.285.408-80 e do R.G. nº 10.124.043-SSP/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa, a Empresa **FARAH & PERUCHI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.994.686/0001-71, estabelecida na Rua Maranhão nº 2035, Centro, CEP: 15.800-020, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, Sr. **RODRIGO PERPETUO DE OLIVEIRA CARMELLIN**, portadora do R.G. nº 30.981.578-2(SSP-SP) e do C.P.F./MF nº 219.692.248-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução de prestação de serviços, firmado com Processo nº 021/2017 - Dispensa de licitação sob o nº 07/2017, nos termos do que dispõe o artigo 24, II, da citada Lei, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços profissionais especializados em assessoria técnica na área de Medicina e Segurança do Trabalho em favor da **CONTRATANTE**, objetivando o levantamento de informações e a adoção dos procedimentos necessários à elaboração e implementação de programas de saúde do trabalhador, em atendimento às normas editadas pelo Ministério do Trabalho, conforme discriminação constante do Anexo I que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.- Os serviços contratados serão executados sob a modalidade de assessoria, podendo ser executados concomitantemente nas sedes da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA**, e mediante visitas periódicas previamente agendadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.- O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de março de 2017, ocorrendo o seu término em 28 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1.- O preço global estipulado entre as partes, para a prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA**, conforme dispõe a Clausula Primeira – do Objeto, a ser pago pela **CONTRATANTE** é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

4.1.1.- Do valor pactuado poderão ser efetuados os descontos legais previstos em Lei, por parte da CONTRATANTE.

4.2.- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da CONTRATANTE, sob a classificação: 02.03.01 Secretaria Municipal de Governo e Administração – 04.122.0004.2008 Coordenação e Manutenção da Divisão Administrativa – Categoria Econômica 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha nº 49.

4.3.- Os recursos financeiros serão oriundos da Fonte de Recurso 01 Tesouro Municipal

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será realizada por servidor do Departamento de Recursos Humanos designado pela CONTRATANTE.

5.2.- A comprovação de que os serviços foram executados por parte da CONTRATADA através do responsável designado da CONTRATANTE, que autorizará a emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de Serviços, em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1.- O pagamento será efetuado mensalmente pelo Setor de Tesouraria pertencente à Administração, até 10 (dez) dias a contar do encerramento do mês vencido, após o recebimento da nota fiscal/fatura de serviços da CONTRATADA e após a comprovação, mediante atestado emitido pela CONTRATANTE de que os serviços foram efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1.- O valor estabelecido será fixo durante o período contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1.- São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1.- Obrigar-se pela execução e entrega dos serviços descritos na cláusula primeira, dentro do prazo programados, determinados ou solicitados pela CONTRATANTE;

8.1.2.- Disponibilizar profissionais especializados e habilitados à disposição da CONTRATANTE para o desenvolvimento dos serviços contratados;

8.1.3.- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, e outras exigências físicas, sociais ou trabalhistas;



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

8.1.4.- Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;

8.1.5.- Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração ou em razão da execução do contrato;

8.1.6.- Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

8.1.7.- Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;

8.1.8.- A CONTRATADA se obriga a elaborar e apresentar documentos e serviços a seguir descritos:

- a) atualização do Laudo de Insalubridade e Periculosidade;
- b) elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (P.P.R.A.);
- c) elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (P.C.M.S.O.);
- d) elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (P.P.P.);
- e) elaboração de Ordem de Serviços;
- f) assistência Técnica Judiciária;
- g) visitas do Técnico de Segurança do Trabalho Periodicamente;
- h) orientações sobre segurança dos trabalhadores e entrega de EPI's, sempre que a CONTRATANTE requisitar;
- i) CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (NR-5).

8.1.9.- Caberá a CONTRATADA o acompanhamento da implementação do P.P.P. – Perfil Profissiográfico Previdenciário. Quanto ao controle do banco de dados, preenchimento, desde que a CONTRATANTE realize todos os exames médicos ocupacionais com a CONTRATADA.

8.1.10.- Atender às convocações e às solicitações nos prazos indicados e responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços a serem executados.

8.2.- São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1.- Disponibilizar as informações necessários ao preenchimento do banco de dados, documentação e exames médicos dos trabalhadores, nos prazos indicados e solicitados pela CONTRATADA.

8.2.2.- Cumprir e fazer-se cumprir todos os procedimentos, normas, campanhas, e principalmente os programas de segurança e medicina do trabalho a serem implantados e desenvolvidos;

8.2.3.- A implantação e o desenvolvimento dos programas de segurança e medicina do trabalho e de inteira responsabilidade da CONTRATANTE;

8.2.4.- A CONTRATANTE se responsabilizará e assumirão todos os possíveis processos decorrentes de acidentes e doenças ocupacionais advindo de eventuais processos;



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

8.2.5. Responsabilizar civil e criminalmente pelas informações prestadas à CONTRATADA;

8.2.6.- Conferir e atestar a execução dos serviços, conforme estabelecido na cláusula Quinta;

8.2.7.- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1.- A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de Agente subordinado a Departamento de Recursos Humanos, o qual poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, e que, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2.- As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, que poderão ser feitas por telefone, fax ou correio eletrônico, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1.- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3.- a lentidão constante no cumprimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

10.1.1.4.- o atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.1.5.- a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

10.1.1.6.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

10.1.1.7.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.8.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.9.- a dissolução da sociedade;



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

10.1.1.10.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.11.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.1.12.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes conseqüências:

10.1.3.1.- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELA INEXECUÇÃO

11.1.- Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficara á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2.- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1.- até 15 (quinze) dias, multa de 3% (três por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

11.2.2.- superior a 15 (quinze) dias, multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

11.2.- Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1.- multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do Contrato.

11.3.- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

11.4 – A administração poderá ainda, pela inadimplência da CONTRATADA, declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida à reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente depois de transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã/SP para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.- A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

12.2.- Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 01 de Março de 2017.

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ CONTRATANTE

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO - Prefeita Municipal

FARAH & PERUCHI LTDA . CONTRATADA

RODRIGO PERPETUO DE OLIVEIRA CARMELLIN – Sócio Proprietário

Testemunhas:

1ª _____
Nome: ADRIANA APARECIDA DONATI MAURO
CPF nº 070.634.988-19

2ª _____
Nome: MARCELA POLISELLO DE SENNA CABRAL
CPF nº 357.130.748-89



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

ANEXO I - CONTRATO Nº 011/2017

OBJETO: Prestação de serviços profissionais especializados em assessoria técnica na área de Medicina e Segurança do Trabalho.

DESCRIÇÃO:

Os serviços contratados compreendem a Assessoria Técnica, mediante a disponibilização de visitas técnicas periódicas por parte dos profissionais da empresa junto à Prefeitura, compreendendo a seguinte metodologia utilizada:

1 - Entrevistas com a área administrativa, para conhecer detalhes (atuais e pretendidos para o futuro imediato) das instalações, dos métodos e processos de trabalho, dos materiais empregados e da mão de obra utilizada, bem como das empresas terceiras contratadas, se houver;

2 - Entrevistas com as áreas Relações Humanas, para colher informações sobre eventuais afastamentos, doenças do trabalho/profissional;

3 - Entrevistas com colaboradores/responsáveis pelas áreas de Segurança do Trabalho (SESMT / CIPA) e Segurança Patrimonial (quando houver), para colher informações;

4 - Entrevistas com os empregados, para colher informações sobre eventuais exposições a riscos;

5 - Visitas a postos de trabalho para levantamento de riscos ambientais (físicos, químicos, biológicos), riscos ergonômicos e riscos de acidente;

6 - Orientações quanto às exigências legais pertinentes a Segurança do Trabalho;

7 - Acompanhar, em conjunto com colaboradores/responsáveis designado(s) pela CONTRATANTE, o cumprimento dos itens abaixo;

8 - Orientar e contribuir no levantamento de eventuais irregularidades em relação às Normas de Segurança e legislação aplicável;

9 - Orientar e contribuir no levantamento qualitativo dos Riscos Ambientais;

10 - Orientar e contribuir no levantamento dos Riscos Ergonômicos e de Acidentes.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 01 de Março de 2017.

**MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
CONTRATANTE**

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO- Prefeita Municipal

**FARAH & PERUCHI LTDA .
CONTRATADA**

RODRIGO PERPETUO DE OLIVEIRA CARMELLIN – Sócio Proprietário



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 011/2017; Contratante: Município de Tabapuã-SP- CNPJ. nº 45.128.816/0001-33; Contratada: **FARAH & PERUCHI LTDA** , inscrita no CNPJ. sob o nº. 03.994.686/0001-71; Licitação Dispensada: Artigo 24, II da Lei 8.666 de 21/06/93 – Processo nº 021/2017 - Dispensa nº 07/2017; Objeto: Prestação de serviços profissionais especializados em assessoria técnica na área de Medicina e Segurança do Trabalho em favor da CONTRATANTE, objetivando o levantamento de informações e a adoção dos procedimentos necessários à elaboração e implementação de programas de saúde do trabalhador, em atendimento às normas editadas pelo Ministério do Trabalho; Vigência: 01/03/2017 a 28/02/2018; Valor Global: R\$ 7.200,00; Classificação dos recursos orçamentários: 02.03.01 Secretaria Municipal de Governo e Administração – 04.122.0004.2008 Coordenação e Manutenção da Divisão Administrativa – Categoria Econômica 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha nº 49 - Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal; Data da assinatura: 01/03/2017.- MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO– Prefeita Municipal.- PUBLIQUE-SE.